ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.675 DE 23 DE dezembro DE 1.993.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

02
10.01.93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Lei foi registrada no livro próprio à fl. 38 e 40 e publicada no Mural da Câmara Municipal

23/12/1993

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária (quando for o caso) e os saldos devedores de operaçãoes de Crédito Interno de responsabilidade da administração direta e (quando for o caso) indireta do Município, junto à Órgãos e Entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal, o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de Crédito Interno, vencidas ou vincendas, junto à Órgãos e Entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

Parágrafo Único - O Município assumirá previamente perante os credores, as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2º - (Quando for o caso), A dívida mobiliária poderá ser refinanciada junto à União Federal de acordo com os critérios por esta estabelecidos, observados quanto os prazos e garantias, também as condições estipuladas nesta Lei para o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de Crédito.

Art. 3º - Os créditos hávidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a Órgãos ou Entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

Parágrafo Único - Na hipótese de assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do artigo 1º, o Município se sub-regerá nos direitos correspondentes aos créditos de suas controladas.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamente pelo prazo de 240 (duzentos e Quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo Único - Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Art. 5º - Em garantia dos contratos de refinanciamento, poderão ser oferecidos em receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do inciso I "b" e parágrafo 3º, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

§ 1º - As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamento controlados diretamente por entidades controladas.

§ 2º - Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas, poderão constituir garantia dos refinan-

ciamentos a serem contratados pelo Município.

Art. 6º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas, ficam autorizados a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 23 de dezembro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal